



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL
FERRADOR e a empresa 50.268.459 ROGER LOCK
SKOPINSKI.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador da cédula de identidade nº 4052944867, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **50.268.459 ROGER LOCK SKOPINSKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.268.459/0001-49, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 120, bairro Centro, em AMARAL FERRADOR, RS, representada na forma de seu contrato social por **ROGER LOCK SKOPINSKI**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 033.368.650-00, portador da cédula de identidade nº 6121076101SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 120, bairro Centro, em AMARAL FERRADOR, RS, simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, com base na Lei 14.133/2021 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024**

**TITULO II
DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA– Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos **SERVIÇOS DE REFORMA NA SALA DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE ELPIDIO DA FONCECA**, em regime de urgência e emergência de acordo Art. 75 VIII da Lei 14.133/2021.

**TITULO III
DA EXECUÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do presente contrato prevê:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

Item	Descrição/serviços
01	Prestação de serviço de retirada do assoalho da sala de aula da escola Jose Elpídio da Fonseca, com medidas de aproximadamente 8.42x4.06 metros.
02	Fazer o aterro da sala de aula.
03	Fazer o contra piso da sala de aula.
04	Colocar cerâmica.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços dar-se-ão em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura presente instrumento.

TITULO IV
DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste, o valor total fixo e irrevogável de **R\$ 2.479,25 (dois mil quatrocentos setenta e nove reais, com vinte e cinco centavos)**, em depósito em conta corrente, fornecida pela contratada, mediante nota fiscal e aceite pela CONTRATANTE.

Item	Descrição/serviços	Quantidade	Unidade	Valor Unitário
01	Prestação de serviço de retirada do assoalho da sala de aula da escola Jose Elpídio da Fonseca, com medidas de aproximadamente 8.42x4.06 metros.	01	SVC	R\$ 290,00
02	Fazer o aterro da sala de aula.	01	SVC	R\$ 480,00
03	Fazer o contra piso da sala de aula.	01	SVC	R\$ 683,70
04	Colocar cerâmica.	01	SVC	R\$ 1.025,55
Valor Total				R\$ 2.479,25

Parágrafo primeiro - Valor do presente Contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste, durante a sua vigência.

Parágrafo segundo - Os pagamentos relativos a esta relação contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

2.017 Manutenção do salário Educação.
4.4.90.51.00.00.00 Obras e instalações

TITULO V
DA VIGENCIA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - O contrato vigorá por 1 (um) mês, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade do art. 107 da lei 14.133/2021.

TITULO VI
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos:

- a) Constituem direitos do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições contratadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniado;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Permitir o acesso aos documentos necessários a realização do trabalho aqui contratado;
- d) Só permitir a retirada de qualquer documento da contratada mediante recibo.
- e) Sigilo técnico profissional aos serviços contratados, bem como sobre informações, documentos ou dados que, por força dos serviços objeto deste contrato vier a ter acesso ou conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados, bem como, assessorar juntamente com os processos e demais serviços objetos deste contrato;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à **PREFEITURA** ou a terceiros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se pelas demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

**TITULO VII
DA RESCISÃO**

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, na forma da lei.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e com aviso prévio de no mínimo 30 dias;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

Parágrafo Único - A rescisão desse contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATADA** na forma que a mesma determina.

**TITULO VIII
DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor a receber no mês da ocorrência da irregularidade:
- c) De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

- d) De 10% nos casos de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos.
- e) Suspensão do direito de contratar com o Município, em até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada no Diário Oficial do Estado.

**TITULO IX
DA VINCULAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 14.133/2021 e suas alterações.

**TITULO X
DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro Da Comarca de Encruzilhada do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Amaral Ferrador, 09 de fevereiro de 2024.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA Prefeito Municipal	ROGER LOCK SKOPINSKI Socio

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome:

CPF: